

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Aos Doze Dias do mês de Maio do ano 2021, na sede do Município, na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Lajedão/BA, com endereço à Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro no Município de Lajedão BA, CEP 45.950-000, O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, isento de inscrição estadual, e a empresa **P A R NAJAR CASTRO EIRELI** inscrita no CNPJ nº **17.953.030/0001-15**, com sede à Praça Abel Jacinto Ganem, nº 267, Centro CEP 39.800-024, na cidade de Téofilo Otoni – MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Amorim Laia**, inscrito(a) no CPF sob nº 040.992.945-01, nos termos da Lei 8666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2014, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 018/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 12 de Maio de 2021 pelo Prefeito Municipal do Município de Lajedão/BA – BA, **ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de materiais e ou prestação dos serviços, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária, cuja proposta fora classificada no primeiro lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação Pública do Município de Lajedão - BA, no período de 12 meses.** Registrados conforme especificações, quantidades e preços descritos no item 2 desta Cláusula da presente Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades do Município de Lajedão/BA, nos termos do Edital.

2. Os Serviços são os seguintes:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação Pública do Município de Lajedão - BA. VALOR: 1 R\$ 288.458,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)
--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme Decreto n.º 13/2017, de 03 de janeiro de 2017.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Lajedão/BA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Lajedão/BA.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 018/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 018/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 018/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os produtos e ou serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Lajedão/BA, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o INSS, CNDT e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As aquisições e ou prestações de serviços do objeto da presente Ata de Registro de

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Lajedão/BA.

2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESAO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Lajedão/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VALIDADE DOS PRODUTOS

1. A qualidade dos produtos adquiridos e ou serviços prestados deverá obedecer às normas vigentes e observadas as demais observações constantes do Edital – Anexo I – Especificações Técnicas / Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:

1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

1.2. Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Lajedão/BA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Município de Lajedão/BA.

6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
 2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
 3. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços 018/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **P A R NAJAR CASTRO EIRELI**, classificada em 1º lugar para prestar os serviços objeto da licitação.
 4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã/BA- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.
- E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Lajedão/BA - BA, 12 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE LAJEDÃO/BA

P A R NAJAR CASTRO EIRELI

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO AMORIM LAIA
REPRESENTANTE LEGAL

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Aos Doze Dias do mês de Maio do ano 2021, na sede do Município, na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Lajedão/BA, com endereço à Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro no Município de Lajedão BA, CEP 45.950-000, O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, isento de inscrição estadual, e a empresa **GIRAMAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.953.030/0001-15**, com sede à Avenida Padre Anchieta, 475 – Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas - BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Diego das Neves Brito**, inscrito(a) no CPF sob nº 041.313.775-94, nos termos da Lei 8666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2014, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 020/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 12 de Maio de 2021 pelo Prefeito Municipal do Município de Lajedão/BA – BA, **ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de materiais e ou prestação dos serviços, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária, cuja proposta fora classificada no primeiro lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. **Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de cestas básicas de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA, no período de 12 meses.** Registrados conforme especificações, quantidades e preços descritos no item 2 desta Cláusula da presente Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades do Município de Lajedão/BA, nos termos do Edital.

2. Os Serviços são os seguintes:

Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de cestas básicas de acordo as necessidades do Município de Lajedão - BA.

VALOR: R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme Decreto n.º 026/2021, de 11 de fevereiro de 2021.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Lajedão/BA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Lajedão/BA.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 020/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 020/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 020/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os produtos e ou serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Lajedão/BA, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o INSS, CNDT e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As aquisições e ou prestações de serviços do objeto da presente Ata de Registro de

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Lajedão/BA.

2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESAO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Lajedão/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VALIDADE DOS PRODUTOS

1. A qualidade dos produtos adquiridos e ou serviços prestados deverá obedecer às normas vigentes e observadas as demais observações constantes do Edital – Anexo I – Especificações Técnicas / Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:

1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

1.2. Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Lajedão/BA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Município de Lajedão/BA.

6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
 2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
 3. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços 020/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **GIRAMAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, classificada em 1º lugar para prestar os serviços objeto da licitação.
 4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã/BA- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.
- E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Lajedão/BA - BA, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA

GIRAMAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO DAS NEVES BRITO
REPRESENTANTE LEGAL

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02